



## DECRETOS

## DECRETO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**“Altera o artigo 3º do Decreto nº 316, de 04 de novembro de 2021 e dá outras providências”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e que define serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

**CONSIDERANDO** os **Protocolos Sanitários Gerais e Setoriais** publicados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº71, de 24 de março de 2020, nº 130, de 07 de maio de 2021 e Decreto nº 316, de 04 de novembro de 2021;



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3721, de 16 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 448, de 20 de dezembro de 2011 e especificamente as disposições dos artigos 359 a 364;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado e incluído parágrafo único no artigo 3º do Decreto nº 316, de 04 de novembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. A realização de eventos e festas com público superior a 100 (cem) pessoas deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o protocolo sanitário a ser adotado."*

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de qualquer reunião ou evento com público superior a 400 (quatrocentas) pessoas.

**Art. 2º.** O descumprimento das determinações deste decreto que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e contágio pelo novo coronavírus-COVID19 importará na aplicação de forma gradativa, pelos fiscais municipais, fiscais e agentes sanitários e de combate a endemias, das seguintes penalidades, previstas no artigo 364 da Lei Complementar 448, de 20 de dezembro de 2011:

I – multa no importe de 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município);  
II – multa no importe de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscais do Município);  
III – multa no importe de 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município).

**Art. 3º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos em 17 de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2022.

**Diego Henrique Singolani Costa**  
**Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**